

✉ llvilaseventos@gmail.com

☎ 63 98146-7861

**LL VILLAS**  
E V E N T O S**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE, LL VILLAS EVENTOS LTDA** E DO OUTRO LADO, **VALESCA MAYSSA BARBOSA DA SILVA**.

Por este instrumento jurídico particular Eu **VALESCA MAYSSA BARBOSA DA SILVA**, CPF nº **451.092.038-57**, domiciliado na Rua Patriarca, N 258, Jardim Paulista, São Paulo - SP, reconhecida pelo nome artístico de **VALESCA MAYSSA**, de acordo com o Art.º. 74, inciso II, LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** durante (2) dois anos à empresa, **LL VILLAS EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **27.673.878/0001-44**, localizada na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas - TO, representado legalmente por **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR**, CPF nº **027.304.501-65**, domiciliado na Quadra Arse 22, Alameda 12, Lote 17, Residencial St. Martin Blue, Apto 201, Plano Diretor Sul, CEP: 77020-528, Palmas - TO, para fins de representação deste artista, podendo representante, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR** e a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do evento acima indicado. Por expressão de verdade, firmo o presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui como objeto do presente contrato a representação em caráter nacional, do artista acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado, para a realização de palestras e apresentação em eventos, em qualquer parte do Brasil, sendo assim, em todo território nacional brasileiro, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local, horário, receber e dar quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é único representante no Brasil, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações e podendo ajustar com terceiras condições das mesmas, bem como ceder exclusividades de datas específicas a outras

185942 - 05/07/2024 - Pág. 1 de 3

LL VILAS EVENTOS LTDA. CNPJ: 27.673.878/0001-44

Endereço: Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 04, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas - TO.



LL VILLAS  
E V E N T O S

CONTATOS

✉ llvilaseventos@gmail.com

☎ 63 98146-7861

empresas de representação artística, nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de **18 de junho de 2024 a 18 de junho de 2026**.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica acordado entre as partes que, do valor do cachê total, serão retiradas todas as despesas referentes à agenda, incluindo impostos de toda natureza. O valor remanescente, denominado cachê líquido, será distribuído da seguinte maneira:

Valesca Mayssa: 80% (oitenta por cento) do cachê líquido.

LL Villas (Escritório): 20% (vinte por cento) do cachê líquido do cantor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da cidade de Palmas – TO, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

**CLÁUSULA OITAVA** – O contrato pode ser rescindido por ambas as partes mediante ao aviso prévio de 30 dias, ficando ciente as partes da obrigação de cumprir contratos e agendas já definidas sob pena de responsabilização.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

**Data: 18 de junho de 2024**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALESCA MAYSSA BARBOSA SILVA  
Data: 24/06/2024 15:28:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALESCA MAYSSA BARBOSA DA SILVA.**  
**CPF nº 451.092.038-57**

TABELIONATO  
185942 - 05/07/2024 - Pág. 2 de 3

**KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR**  
**CPF nº 027.304.501-65**

LL VILAS EVENTOS LTDA. CNPJ: 27.673.878/0001-44  
Endereço: Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 04, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center,  
Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas - TO.

CLAUSULA QUARTA - O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de 18 de Junho de 2024 a 18 de Junho de 2026.

CLAUSULA QUINTA - O presente ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SEXTA - Fica acordado entre as partes que, do valor do cachê total, serão retidas todas as despesas referentes à agenda, incluindo impostos de toda natureza. O valor remanescente, denominado cachê líquido, será distribuído da seguinte maneira:  
Valores Mensais: 80% (oitenta por cento) do cachê líquido.  
LL Vilas (Escritório): 20% (vinte por cento) do cachê líquido do cantor.

CLAUSULA SETIMA - Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

CLAUSULA OITAVA - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes mediante 30 dias de aviso prévio de 30 dias, ficando ciente as partes da obrigação de cumprir contratos e agendas já definidas sob pena de responsabilização.

É por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinou o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as respectivas testemunhas e efeitos legais.

Data: 18 de Junho de 2024

**MOROMIZATO**  
Cartório e Tabelionato de Protesto  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO  
TELEFAX: (63) 3215-9900

**SELO DIGITAL 127035AAE868447-GAZ**  
Registro - RTD - Livro B  
Protocolado sob o nº 185942 e registrado sob o nº 167/21. Dou fe. Palmas, TO  
05/07/2024. Emol. R\$28,86 ISS R\$1,44 FUNCIVIL R\$12,85 Pg Ext. R\$5,00  
Protoc. R\$3,95 Fd. Eletrônica R\$2,57 T.F.J. R\$10,90 Outros R\$0,50 Total  
R\$61,17

   
Karina Kamilla Mendes  
Escritor

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



185942 - 05/07/2024 - Pág. 3 de 3



**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**  
Sagror Amor Angela Piccoli - Tabela  
Quadra 184 Norte, Conjunto 64, Lote 41, Avenida LO 04, Região Norte, Palmas/TO CEP 77.006-032

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>  
Selo Digital nº 126466AAE205445-RTN

Reconheço por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de  
KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS AGUIAR. Dou fe. Palmas/TO, 02 de  
Julho de 2024. 92777A. EMOLUMENTOS R\$6,44. Taxa Judiciária  
R\$1,76 Funcivil R\$1,24 ISS R\$0,32 TOTAL R\$9,76 Sandra  
Mascimento Sousa. Escritor Auxiliar



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS**

Instrumento particular de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, a **SETE EVENTOS LTDA, CNPJ: 29.834.844/0001-10**, localizada no Bairro Jacaraty, AV. 02, N 3000 A Sala 1407, São Luís – MA, CEP 67.076-821, seteeventosmusic@gmail.com, representada por **EDUARDO OLIVEIRA SANTOS, CPF: 011.979.283-40**, denominado **CONTRATANTE**. DO OUTRO LADO, **LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44**, localizada na Quadra Arne 12, Alameda 2, SN, Lote 4, Sala 904, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-054, Palmas – TO, representada legalmente por **KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, CPF nº 027.304.501-65**, domiciliado na Quadra: ARSO 14, AVENIDA NS 9, SN, COND: ALPHAVILLE 1, LOTE B1 40, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-188, Palmas – TO, representante da CANTORA **VALESCA MAYSSA** que doravante será denominado como **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa responsável pelo fornecimento de apresentação com a CANTORA **VALESCA MAYSSA** nos termos do quadro resumo:

|                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| ARTISTA                        | <b>VALESCA MAYSSA</b>     |
| DATA                           | <b>01/01/2025</b>         |
| DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO        | <b>1h:20min</b>           |
| HORÁRIO INÍCIO DA APRESENTAÇÃO | <b>21:00h</b>             |
| VALOR                          | <b>200.000,00</b>         |
| CIDADE/ESTADO                  | <b>Pedro Rosário - MA</b> |

**Parágrafo Primeiro:** O tempo de apresentação que será de **1h20min** desde que não haja atrasos por parte do contratante.

**Parágrafo Segundo:** O tempo de apresentação começa a contar a partir do horário descrito do caput desta cláusula, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a organização do evento para que a apresentação inicie no horário determinado, de modo que o tempo de atraso será reduzido do tempo de apresentação do artista e da mesma forma o tempo poderá ser acrescido caso haja atrasos por parte do artista.

**Parágrafo Segundo:** O tempo de apresentação começa a contar a partir do horário descrito no quadro resumo do caput desta cláusula, ficando sob responsabilidade do **CONTRATANTE** a organização do evento para que a apresentação inicie no horário determinado, de modo que o tempo de atraso será reduzido do tempo de apresentação do artista e da mesma forma o tempo poderá ser acrescido caso haja atrasos por parte do artista.



**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na cláusula I, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de **R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)** para este evento. Além de assumir as despesas com **Som, Palco, LED, Carregadores, Iluminação, Estrutura e Alimentação de Camarim.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor acima mencionado deverá ser pago em depósito bancário da seguinte maneira:

**PAGAMENTO TOTAL : R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a ser pago no primeiro dia útil após o evento.**

O depósito deverá ser realizado impreterivelmente nas datas acima citadas em Transferência/Pix (Transferência Eletrônica) no **BANCO 033 – BANCO DO BRASIL AG: 1505-9 CONTA CORRENTE: 67473-7, CHAVE PIX: 27673878000144, FAVORECIDO: LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 24.673.878/0001-44.** Não serão acatados depósitos efetuados em Terminais de Autoatendimento. Os valores devem ser creditados diretamente para o **CONTRATADO**. Realizado o pagamento do sinal, o **CONTRATANTE** obriga-se em todos os termos do contrato, assumindo o conhecimento do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** se compromete a enviar para o escritório do **CONTRATADO** via e-mail ou WhatsApp, os comprovantes dos depósitos logo que eles forem efetivados. O atraso ou omissão no envio pode ser interpretado como não pagamento e consequentemente o **CONTRATADO** estará liberado de realizar a apresentação.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento do valor a título do percentual definido para a assinatura do contrato implica na ausência de relação contratual entre as partes, não obrigando a Empresa Aguiar a cumprir com o objeto descrito.

**Parágrafo Terceiro:** O não pagamento de quaisquer parcelas após o sinal ou o atraso implicará no direito da Contratada em rescindir o contrato e dispensa a Contratada da obrigação de cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo o atraso ou o não pagamento de qualquer parcela a qual resulte no direito da Contratada de rescindir o contrato de forma unilateral, aplicar-se-á a multa prevista na Cláusula Décima Primeira em seu parágrafo segundo considerando-se a Contratante como responsável pelo cancelamento.



**Parágrafo Quinto:** Em caso de inadimplemento e optando a Contratada pela não rescisão do contrato, incidirá sobre o valor devido atualização monetária pelo IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%.

**CLÁUSULA QUARTA** – É de responsabilidade do **CONTRATADO**, alugar transporte para buscar o cantor e toda a sua equipe no Aeroporto assim como deixá-la no seu retorno. O transporte deverá ser feito em uma Van Sprinter ou Micro-ônibus ficando o mesmo transporte disponível para o todo o traslado local durante a estadia na cidade para o evento.

**Parágrafo Único:** O descumprimento de qualquer obrigação logística acarretará o pagamento de multa compensatória de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – É de responsabilidade do **CONTRATADO**, alimentação como café da manhã, almoço e jantar em restaurante de boa qualidade para toda equipe do cantor(a).

**Parágrafo Primeiro:** Durante a estadia no hotel e a passagem de som no palco, o **CONTRATANTE** deverá fornecer água mineral para toda a equipe do cantor(a).

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade do **CONTRATADO**, a emissão de **passagens aéreas** da cantora e da equipe a partir do local onde estarão no dia anterior e seus respectivos destinos após a realização do show.

**CLÁUSULA SEXTA** – Faz-se necessário que o **CONTRATADO** forneça a lista especificando os itens solicitados para integrar o camarim no dia do evento com o prazo de 3 (três) dias de antecedência do evento.

**Parágrafo Único:** A lista será enviada posteriormente, e todos os itens deverão encontrar-se disponíveis no camarim 01 (uma) hora antes da apresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica obrigado o **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONTRATANTE** deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados pela Contratante.

**CLÁUSULA NONA** – Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais.

**Parágrafo Único:** A vedação disposta no caput desta cláusula poderá ser afastada com expressa autorização do artista.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União e a não realização do evento por qualquer impedimento que envolva órgãos públicos, inclusive decisões judiciais, ensejarão o pagamento do valor integral do contrato em favor da Contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Da não realização do evento e multas estabelecidas.

**Parágrafo primeiro:** Caso o Cantor esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebido pela Contratada.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de **CANCELAMENTO** em até 15 (quinze) dias antes do evento, o **CONTRATANTE**, deverá pagar uma multa de 50% do valor integral do contrato. Caso o **CONTRATANTE** **CANCELE** o evento com prazo inferior a 15 (quinze) dias que antecedem o dia do evento, deverá pagar o valor integral do contrato. Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento, o primeiro dia útil de atraso contará como data para cálculo do dia de cancelamento e aplicação da multa.

**Parágrafo Terceiro:** No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade do evento, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, nenhum prejuízo sofrerá o **CONTRATADO** uma vez que a **CONTRATANTE** se obriga a pagar integralmente o valor do contrato, cuja importância é reconhecida e confessada como dívida líquida, certa e exigível, estando a Contratante ciente que tal situação enseja o risco da própria atividade, não podendo exigir qualquer ressarcimento de qualquer valor pago à Contratada, ficando está com o pleno direito de receber o importe total do valor do contrato e, caso já o tenha, dispensada de devolver quaisquer valores.

**Parágrafo Quarto:** Definem as partes que o não comparecimento injustificado ou impedimento pelos motivos alheios à vontade da Contratada não ensejará nenhuma indenização em favor da Contratada, tendo esse direito a, tão somente, ressarcimento dos valores pagos a título de entrada ou quitação do contrato.

**Parágrafo Quinto:** Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes caso o artista ainda não tenha se deslocado à cidade do evento.



**Parágrafo Sexto:** Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento em virtude de atraso ou cancelamento de voos por parte da companhia aérea, fica a Contratada isenta do pagamento de quaisquer multas ou ressarcimento, restando o valor já pago como depósito para novo evento, ficando a Contratada com o direito à retenção do valor e, caso não haja interesse da Contratante na definição de nova data, haverá a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérprete ou executantes e Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, assinada em Roma/Itália, em 26 de outubro de 1961, ratificada pela Secretaria Geral da Organização das Nações unidas, efetuada em 29 de junho de 1965.

**Parágrafo Único:** Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros, no palco, durante a apresentação da banda, bem como no camarim da banda, sem a prévia autorização da produção do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Uma vez instalados os equipamentos do **CONTRATADO** no palco, obriga-se o **CONTRATANTE**, durante a ausência dos integrantes da banda e das equipes de produção, zelar pela sua conservação não permitindo sob hipótese alguma a sua manipulação por terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Transmissão ou gravações para uso comercial (revenda do material do show, como DVD e/ou CD), é estritamente proibido. Tendo em vista que os direitos autorais do cantor são pertencentes à sua gravadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da banda é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica determinado que o **CONTRATANTE** colocará à disposição da banda, um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia da banda, para se fazer cumprir todas as cláusulas acordadas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento de impostos sobre arrecadação, sobretudo aqueles relacionados com ECAD, OMN, Sindicato dos Músicos,



GRUPOAGUIAR@AGUIARMULTIMUSIC.COM.BR



63 9 9239-6869



WWW.AGUIARMULTIMUSICSHOW.COM



dentre outros e quaisquer que sejam estes desde que incidam ou venham incidir sobre a apresentação objeto deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Não havendo, por parte do CONTRATANTE, o pagamento e cumprimento das obrigações nas datas previstas neste contrato, fica o CONTRATADO com pleno direito de cancelamento do presente instrumento sem qualquer aviso e notificação, quer seja judicial ou extrajudicial, respondendo, ainda a CONTRATANTE pelas penalidades previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O CONTRATADO poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e profissional sem aviso prévio ao contratante haja visto que cabe ao somente ao artista e ao produtor musical o formato do show.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, formalizado sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes elegem como único e exclusivo foro para as demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato o da comarca da Cidade de PALMAS-TO, por um dos Juízes Civil e Comercial, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, especialmente, por parte da CONTRATANTE, que renuncia a propositura de ações, litígios e/ou reivindicações no Tribunal da sua Sede Principal.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas - TO, 01 de janeiro de 2025.

CONTRATADO:

LL VILAS  
EVENTOS  
LTDA:2767387  
8000144

Assinado de forma  
digital por LL VILAS  
EVENTOS  
LTDA:27673878000144  
Dados: 2025.01.01  
12:00:44 -03'00'

**LL VILAS EVENTOS LTDA**

CNPJ N°27.673.878/0001-44

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **EDUARDO OLIVEIRA SANTOS**  
Data: 10/07/2025 15:38:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

**SETE EVENTOS LTDA**

CNPJ: 29.834.844/0001-10



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025**

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE SI,  
O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E  
A EMPRESA **LL VILAS EVENTOS LTDA** NOS  
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no nº CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.930.175-01; doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, representada neste ato pelo seu signatário senhor, Lisvan Ataíde Vasconcelos, assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, na pessoa da senhora Procuradora **Drª Élese Mendes da Silva**, e do outro lado a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Q Arne 12 Alameda 2, S/N, Lote 04, sala 901 Edif Palmas Business Cent, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.006-054, com endereço eletrônico [grupoaguiar@aguiarmultimusic.com.br](mailto:grupoaguiar@aguiarmultimusic.com.br), representada legalmente neste ato pela seu representante legal Sra. Kariny Vilas Boas Santos Aguiar, inscrita sob o CPF nº 027.304.501-65, responsável pela apresentação do show musical da cantora **“VALESCA MAYSSA”**. Pelo valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas,

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

celebram o presente Contrato, fundamentados na Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025, Processo Administrativo nº 177/2025 de 10/07/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 art. 74, inciso II, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente instrumento, é a contratação mediante inexigibilidade de empresa especializada em produção artística de show de “**VALESCA MAYSSA**” durante a realização do evento “AVIVA LEM 2025”, no município de Luís Eduardo Magalhães/BA, no dia 01 de agosto de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

1.2. O show musical será executado no dia 01/08/2025, com duração de 01h20, conforme proposta e termo de referência em anexo.

1.3 Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte ) dias contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência e Proposta em anexo, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam na Proposta de Serviço, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO**

4.1. Os valores referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025.

4.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, na forma do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

4.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

4.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO**

5.1. O valor contratado deverá ser pago da seguinte maneira:

Deverá ocorrer : 50% no ato da assinatura do contrato e 50% restante até 24 horas após a realização do evento.

5.2. O pagamento será realizado na seguinte conta bancaria: **Banco Santander / AG: 3932/ CC: 13.010433-0/ LL Vilas Eventos LTDA - CNPJ: 27.673.878/0001-44** , apurado na proposta emitidas pela empresa.

**I** - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência eletrônica de valores.

**II** - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**III** - A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do objeto deste contrato.

**IV** - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**VI**- As Partes concordam que a prestação do serviço objeto deste contrato será formalizada por meio da emissão de uma única Nota Fiscal, abrangendo o valor total contratado.

**CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**I** - As despesas para aquisição do objeto licitado, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **ÓRGÃO/UNIDADE:** 02.07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.512.2.030 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
- **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – REC. Não Vinc. De Imp

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o **CONTRATANTE** de enviar à **CONTRATADA**, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

**CLAUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**7.16.- - É de responsabilidade do CONTRATANTE Fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção da banda.**

a) Os camarins deverão estar abastecidos obrigatoriamente 03 (três) horas antes do horário determinado para início do show, seguindo o RIDER DE CAMARIM enviado pela produção da banda.

**CLAUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.19. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.20. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.21. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.22. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.23. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados;

8.24. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.25. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência;

8.42. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA.**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



## **CLÁUSULA 10ª - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 10% (dez por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas da Bahia (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.11. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na alínea “4.4” da Cláusula Quarta, decorrente do inadimplemento verificado.

### **CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11. Indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA 13ª - DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### **CLÁUSULA 14ª - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

#### **Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



### **CLÁUSULA 15ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

### **CLÁUSULA 16ª - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

### **CLÁUSULA 17ª - PUBLICIDADE**

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/BA, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA 18ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA 19ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA 20ª - HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO**

21.1. No caso da CANTORA ficar impedida de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (BA) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CANTORA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

21.2. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da CANTORA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

21.3. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda da CANTORA. Neste

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

**CLÁUSULA 21ª - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 14 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Ondumar Ferreira Borges Júnior

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**

Lisvan Ataíde Vasconcelos

Secretário Municipal

**ÉLESE MENDES DA SILVA**

Procurador(a) Geral do Município

**LL VILAS EVENTOS LTDA**

CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44

Kariny Vilas Boas Santos Aguiar

**CONTRATADA**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.  
Luís Eduardo Magalhães - BA.

**CONTRATO Nº 03.2706/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUÍS  
CORREIA -PI E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS  
LTDA, CNPJ Nº 27.673.878/0001-44**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI**, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na PI-116, Nº 725, Centro, Luís Correia - PI, CEP: 64220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Carlos José Rodrigues Machado.

**CONTRATADA:** A empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com sede na Quadra Arne 12 Alameda 2, S/N, Lote 04, Sala 901, Edif Palmas Business Cent, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-054, representada pela Sra. Kariny Vilas Boas Santos Aguiar, portador do CPF nº 027.304.501-65.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO CANTOR “VALESCA MAYSSA”, PARA APRESENTAÇÃO NA DATA DE 25 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

| Descrição/objeto                                                                                                                                                                                                           | Valor          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>Apresentação musical da Artista “VALESCA MAYSSA”</li><li>Data: 24 de Julho de 2025, Festa de aniversário de Luís Correia – PI. Às 20:30min.</li><li>Duração: 1h:20 minutos</li></ul> | R\$ 200.000,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no ato da assinatura do contrato, e o restante 50% (cinquenta por cento), equivalente à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em até 48hrs após o evento, mediante apresentação e nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito no Banco: Banco Santander, Conta Jurídica LL Villas Eventos LTDA, Agência: 3932, Conta Corrente: 13.010433-0, Chave Pix: Santander LL Villas: Email: llvilaseventos@gmail.com | LL Villas Eventos LTDA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

FONTE DE RECURSO 500  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
02.13.01 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
PROGRAMA DE TRABALHO  
04.122.0002.2014.0000  
13.392.0010.2045.0000

ELEMENTO  
DE DESPESA  
33.90.39

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato é celebrado em 27 de Junho de 2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE**

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete à Contratada:

6.1. Não transferir os direitos e obrigações: A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. Responsabilidade civil e penal: A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. Encargos e despesas: A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. Manter preposto ou empregado: A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. Realizar apresentação: A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. Comprovar regularidade: A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. Por ocasião da contratação:

6.7.1. Atualização da documentação: A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. Manutenção da regularidade: Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.9. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.10. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.

6.11. Solicitação de documentação: A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

6.12. Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, camarim, hospedagem, diária de alimentação, transporte local, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. Advertência: Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. Multas nos seguintes casos e percentuais:

7.4.1. Multa de Mora (até 2 horas de atraso): 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso): 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas): 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato): 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação): 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas): 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Luís Correia:

7.5.1. Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).

7.5.2. Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).

7.5.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).

7.5.4. Não manter a proposta (até 3 anos).

7.5.5. Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).

7.5.6. Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).

7.6. Declaração de inidoneidade: Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2025** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Luís Correia-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Luís Correia - PI, 27 de Junho de 2025.

Carlos José Rodrigues Machado  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

LL VILAS EVENTOS  
LTDA:2767387800  
0144

Assinado de forma digital  
por LL VILAS EVENTOS  
LTDA:27673878000144  
Dados: 2025.06.27  
14:51:39 -03'00'

Kariny Vilas Boas Santos Aguiar  
**LL VILAS EVENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

A portrait of Valesca Mayssa Barbosa da Silva, a young woman with long, wavy brown hair, smiling warmly at the camera. She is wearing a dark blue or black top with a ruffled neckline and a delicate necklace with a small pendant. The background is a soft, warm-toned bokeh.

# Minha História

Valesca Mayssa Barbosa da Silva, Natural de Ribeirão Preto (SP), E desde seus 11 meses, foi morar na Cidade de Nova Iguaçu no Rio de Janeiro. A Valesca sempre acompanhou sua mãe nas viagens, ela tinha Cd Gravado.

Sempre chegavam em casa 00:00 ou 00:30 , isso tudo ainda ela pequena , e quando ela completou seus 4 aninhos começou a cantar inspirada na sua mãe porque via ela cantando. E foi crescendo sempre sendo edificada pelos seus pais e pelo Espírito Santo, E com a idade 15 Anos eles retornaram para a sua cidade natal Ribeirão Preto (SP) para ficar mais perto dos parentes que se encontrava na cidade.

E em certo um dia, ela junto com seus pais foram ao monte ao Deus fez uma promessa através da vida da sua tia. Nesse monte havia uma árvore muito grande , e foi aonde Deus usou a sua tia para falar com ela que "assim como aquela árvore ele iria fazer com ela uma árvore grande com muitos frutos. E depois de 2 anos, Deus lhe deu a composição Árvore Cortada a qual lhe foi o seu primeiro lançamento pela Todah Music.

E através desse hino Deus tem proporcionado grandes coisas na vida da Valesca, Esse hino tem restaurado a vida de muitas pessoas . E que tudo o que aconteceu e irá acontecer seja tudo para honra e glória do Senhor Jesus, pois o desejo do seu coração sempre será levar a Palavra a toda criatura para que seja edificada.

# COMPROVAÇÃO ARTÍSTICA

*valesca  
mayssa*



2025





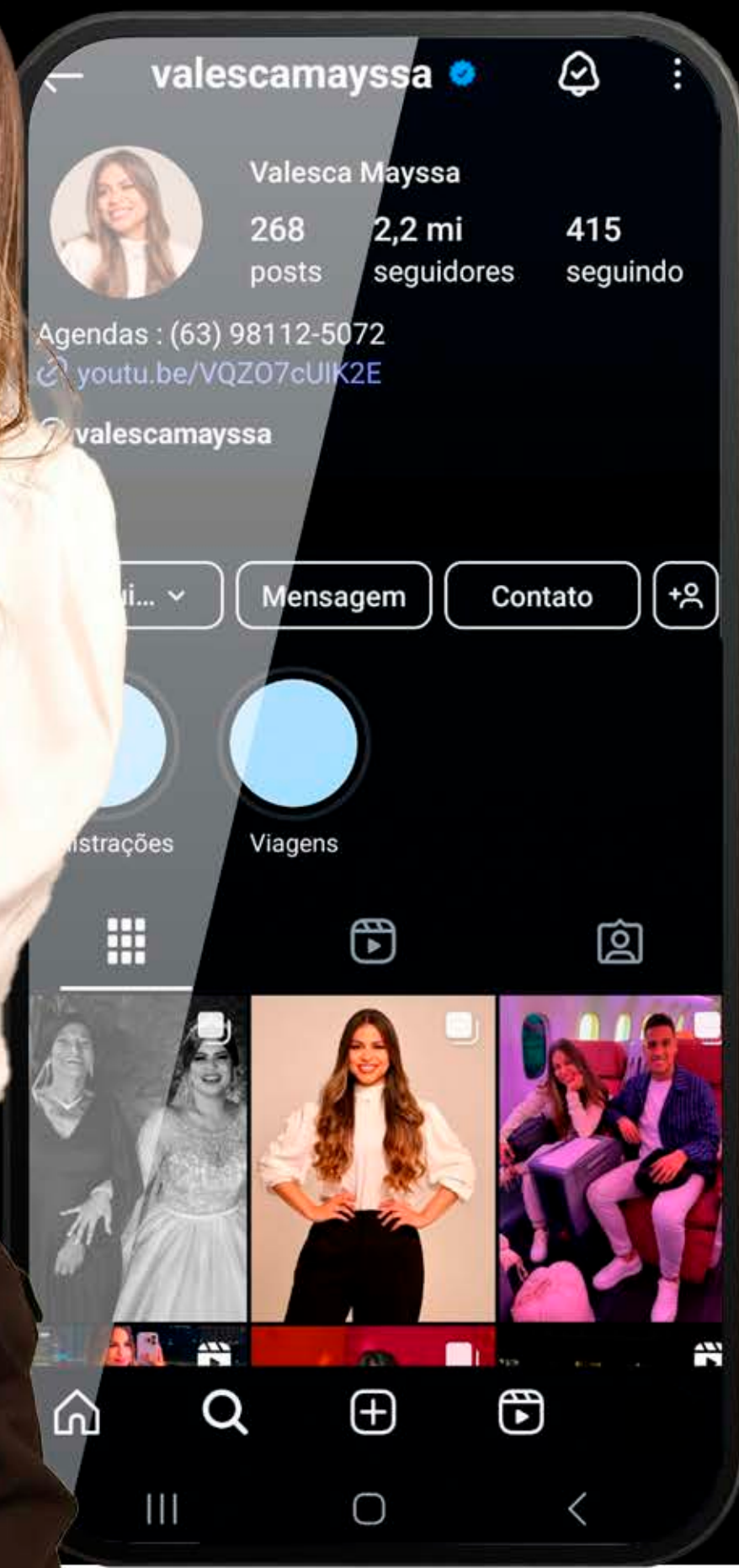
# BIOGRAFIA

Valesca Mayssa Barbosa da Silva, Natural de Ribeirão Preto (SP), E desde seus 11 meses, foi morar na Cidade de Nova Iguaçu no Rio de Janeiro. A Valesca sempre acompanhou sua mãe nas viagens, ela tinha Cd Gravado.

Sempre chegavam em casa 00:00 ou 00:30, isso tudo ainda ela pequena, e quando ela completou seus 4 aninhos começou a cantar inspirada na sua mãe porque via ela cantando. E foi crescendo sempre sendo edificada pelos seus pais e pelo Espírito Santo, E com a idade 15 Anos eles retornaram para a sua cidade natal Ribeirão Preto (SP) para ficar mais perto dos parentes que se encontrava na cidade.

E em certo um dia, ela junto com seus pais foram ao monte ao Deus fez uma promessa através da vida da sua tia. Nesse monte havia uma árvore muito grande, e foi aí onde Deus usou a sua tia para falar com ela que "assim como aquela árvore ele iria fazer com ela uma

*valesca  
mayssa*



# REDES SOCIAIS

**+ 2,2 MILHÕES**  
SEGUIDORES | INSTAGRAM

**+ 1,7 MILHÃO**  
INSCRITOS | YOUTUBE

31/01/2024

## Cantora Valesca Mayssa encerra em Grussaí o Adora São João da Barra

Voltado para a música gospel dentro da programação do verão 2024, projeto levou atrações a Atafona, Açú e sede



O projeto Adora São João da Barra , voltado à música gospel dentro da programação do Verão me sinto feliz!", será encerrado com apresentação da cantora Valesca Mayssa, nesta sexta-feira, de shows em Grussaí, às 22h. Abrindo a noite com a cantora Maria Pita, às 21h30.

Valesca Mayssa é uma das vozes mais importantes da música gospel brasileira. Sua carreira é marcada pelo sucesso nas paradas e nas redes sociais, além de suas mensagens de fé e esperança através da música e de sua missão.

Seu primeiro lançamento foi "Árvore da Vida" em 2008, seguido por "Caminho aqui", "Caminho lá", "Dias de guerra" e "Boa obra". No Instagram, ela tem mais de 1 milhão de seguidores.

O projeto Adora é uma realização da Prefeitura de São João da Barra, em parceria com o projeto, "Verão 2024".

## Valesca Mayssa é presença confirmada no 17º Dia do Evangélico em Dores do Rio Preto

Dores do Rio Preto

1 Min

21/10/2024 16h52 - Atualizado há 4 meses



## Marcha Para Jesus do Rio de Janeiro tem data da 17ª edição confirmada juntamente com slogan e atrações

O evento foi reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado em 2023

Google News

Atualizado em 29/04/2024 às 00h01



31 de mai, de 2024

## Marcha para Jesus tem 10 horas de louvor e adoração



Nesta quinta-feira (30), as ruas da cidade de São Paulo receberam a 32ª edição da Marcha para Jesus. O evento reuniu milhões de pessoas e movimentou mais de 17 mil caravanas.

A caminhada começou por volta das 10h. Ao todo, 8 trios elétricos animaram o trajeto até a Praça Heróis da FEB, onde foi montada uma mega



Foram mais de 10 horas de louvor e música cristã nacional que se revelou os artistas, estavam: Renascer Prai Agostinho, Isadora Pompeo, Bruno Theo Rubia, Gabriel Asaph, 2Met Valesca Mayssa, Maria Pita e Zoe

# PARTICIPAÇÕES



**VALESCA MAYSSA, SUED SILVA E KELLEN  
BYANCA PARTICIPAM DO PROGRAMA  
ELIANA NESTE DOMINGO!**

**CLIQUE E ACESSE A MATÉRIA**



**SARAH FARIAS E VALESCA MAYSSA  
GRAVAM MAIS UMA PARTICIPAÇÃO NO  
RAUL GIL**

**CLIQUE E ACESSE A MATÉRIA**

# EVENTOS

**MARCHA PARA JESUS**  
ITAETÊ-BA 2024

**16 NOV**  
SÁBADO

ITAETÊ É DO SENHOR JESUS!  
Sal. 24:1

**VALESCA MAYSSA**

15:00 - CONCENTRAÇÃO E SAÍDA: PRAÇA 25 DE SETEMBRO.

IGREJAS EVANGÉLICAS DE ITAETÊ | SEMATUC | ITAETÊ

Deus se exaltou à mais alta posição, dando-lhe o nome acima de todo nome: JESUS

**PRÉ MARCHA PARA JESUS**

**É NOJE BOA VISTA!**

**VALESCA MAYSSA**  
20H40

19h00 | Praça Fábio Paracat

REALIZAÇÃO: IGREJAS EVANGÉLICAS DE ITAETÊ, SEMATUC, ITAETÊ

APOIO: FETEC, PREFEITURA DE BOA VISTA

*Dia do*  
**EVANGÉLICO**  
BARRA DO ROCHA - BA

**Valesca Mayssa**

21 DE DEZEMBRO - PRAÇA DE EVENTOS

PREFEITURA BARRA DO ROCHA  
EVANGELIZANDO A NOSSA CIDADANIA

PRAÇA DA PREFEITURA  
A PARTIR DAS 21H

**26/DEZ**  
QUINTA

*Valesca Mayssa*  
FLORESTA CELEBRA

*Dia do*  
**Evangélico**

**Floresta**  
Cidade em Reconstrução

# EVENTOS

**DIA DO  
EVANGÉLICO**  
EM AMARGOSA

**29 e 30  
DE SETEMBRO**

**VALESCA  
MAYSSA**

**9 PRAÇA DO BOSQUE**

APOIO: ASSOCIAÇÃO DOS PASTORES

REALIZAÇÃO: GOVERNO DO ESTADO BAHIA

AMARGOSA

**Aqui  
dabã**  
142 anos  
de Emancipação Política

**05 ABRIL**

**VALESCA MAYSSA \* MATHEUS TRINDADE  
NADINE LEMIS \* TEU REINO \*  
CANTORES  
EVANGÉLICOS  
DA TERRA**

REALIZAÇÃO: GOVERNO MUNICIPAL AQUIDABÃ

APOIO: SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

Prefeitura Municipal de  
**CARMO DO RIO CLARO**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APRESENTA

**VALESCA MAYSSA** **DAVI SAZOR**

**2ª MARCHA  
PARA Jesus**

POVOANDO O CÉU!  
MAS A NOSSA CIDADE ESTÁ NOS CÉUS  
ONDE TAMBÉM ESPERAMOS O SALVADOR,  
O SENHOR JESUS CRISTO.  
— FILIPENSES 3:20

**12 E 13 DE MAIO | 20:30H  
PRAÇA DONA MARIA GOULART**



*Valesca  
mayssa*



valescamayssa



ValescaMayssa



ValescaMayssa



**CONTATO PARA AGENDA**

63 9812-5072 | 63 98478-0281